

Acordo de Execução

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torráo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507315570, com sede Rua da Igreja n.º 26, 3140-401 Santo Varão, e endereço eletrónico geral@santovarao.pt neste ato representada pelo Presidente de Junta João António Góis Girão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

Considerando:

O novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, ínsito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132.º;

Que, algumas dessas competências, há muito que vêm sendo delegadas nas Juntas de Freguesia através de protocolos de descentralização;

A par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas

diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º, para que a delegação possa produzir efeitos;

Que, nessa sequência foram encetadas negociações com a Freguesia de Santo Varão;

Que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Santo Varão;

Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Montemor-o-Velho disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

Que, para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada Freguesia, definidos para a presente Freguesia em anexo I ao presente acordo, foram considerados vários critérios, introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

O escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

1 (7)

Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do referido diploma legal,

é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TITULO I DO OBJETO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CAPITULO I DO OBJETO

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Santo Varão das seguintes competências da Câmara Municipal:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo II;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo III;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, Anexo IV;
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo IV;
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

TÍTULO II

DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 2.^a

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução, conforme Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a manutenção, conservação, e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e à utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4.^a

Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros, conforme anexo III, que faz parte integrante do presente Acordo.
2. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências a reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 5.^a

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros, papeleiras, bancos de jardim, mesas, chafarizes, bebedouros, floreiras, gradeamentos, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas, conforme Anexo IV que faz parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 6.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 7.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1 O Município de Montemor-o-Velho, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Santo Varão é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Constituem objeto do presente acordo de delegação de competências as pequenas reparações a efetuar nas salas melhor identificadas no anexo IV ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.^a

Reparações

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;

Cláusula 9.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 7.^a compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros

Cláusula 10.^a

Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de abril, setembro e dezembro.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano de 2014, o MUNICÍPIO procederá à transferência, desde 01 de Janeiro, do valor definido no anexo I com a Junta de Freguesia, em virtude do objeto do presente acordo ter vindo a ser executado por aquela. A primeira outorgante procederá ao pagamento da quantia referida no anexo I em duas tranches, a ter lugar após a assinatura do presente acordo e outra até a 31 de dezembro de 2014.

4. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante, conforme resulta do anexo I, em virtude da não afetação em permanência de recursos humanos à Junta de Freguesia, e de forma a que esta possa socorrer-se de eventual prestação de serviços para o cumprimento integral do presente acordo.

CAPÍTULO II

Recursos Humanos

Cláusula 11.ª

Recursos humanos e equipamentos

1.No anexo V ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo reforço daquela afetação.

Cláusula 12.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Junta de Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 13.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 17.^a;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na Cláusula 18.^a.

Cláusula 14.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da Cláusula 20.^a;
- b) Elaborar um relatório anual de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 20.^a.
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, bem como afetar os recursos humanos e equipamentos, conforme definido nas Cláusulas 10.^a e 11.^a.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 15.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

4

Cláusula 16.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 17.^a*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de acionamento.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 17.^a

Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios quadrimestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A entrega dos relatórios, a que se refere o número anterior, deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o quadrimestre em referência.
3. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

4. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante, que os aprovará ou retificará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

5. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 19.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto telefónico e meio eletrónico, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 20.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante poderá verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante,

com vista à avaliação do cumprimento do acordo de execução, e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do acordo de execução

Cláusula 21.^a

Vigência

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho.

Cláusula 22.^a

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

Cláusula 23.^a

Cessação

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 21.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho e da Freguesia de Santo Varão, a sua caducidade,

salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos, foro competente e cabimento

Cláusula 24.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através de dotação orçamental do Município, com a classificação 08050102 1 111 2015/5001.
2. Em cumprimento do disposto no n.3 do artigo 8 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitido o número sequencial de compromisso 12361, referente ao presente acordo.
3. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 26 de Setembro de 2014.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 28.^a

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável

1. Na execução do acordo ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 30.^a

Casos omissos

Os casos omissos surgidos durante a execução do presente acordo serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo.

Cláusula 31.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.
2. No ano de 2014, o MUNICÍPIO procederá à transferência, desde 01 de janeiro do corrente ano, do valor definido no anexo I à Junta de Freguesia de Santo Varão.

Cláusula 32.^a

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 26 de setembro de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 22 de Setembro de 2014.

Cláusula 33.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

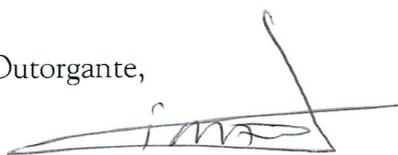
Montemor-o-Velho, 29 de setembro de 2014



Pela Primeira Outorgante,

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a small loop at the end, and a vertical line extending upwards from the middle of the horizontal line.

João António Góis Girão (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Santo Varão)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

FREGUESIAS	Vias URBANAS		Vias NÃO Urbanas		Resultado Formula (€)	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6, 1, 2, 6, 2			Resultado Formula (€)	semanas máquinas (unidades)	Valor Fixo por Freguesia	Resultado FINAL (€)	FREGUESIAS	
	Km linear	(%)	Km linear	(%)		Relvado (em m2)	Prado (em m2)	Podts. (unidades)	s/ Poda (unidades)	Salas Aula (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Resultados						Formula (€)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	22.006,160	6,75%	98.476,750	12,95%	2.360,00	150,00	33	175	0	8	200,00 €	200,00 €	5	2.500,00 €	13.666,43 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA		
ARAZEDE	87.858,450	26,93%	233.633,600	30,72%	2.389,00	214,00	55	87	18	28	2.500,00 €	2.500,00 €	7	2.500,00 €	31.052,42 €	ARAZEDE		
CARAPINHEIRA	32.966,560	10,11%	29.578,200	3,89%	4.049,50	2.002,00	40	156	12	14	1.550,00 €	1.550,00 €	4	2.500,00 €	11.490,02 €	CARAPINHEIRA		
EREIRA	7.506,310	2,30%	8.368,340	1,10%	2.000,00	56.000,00	66	261	0	1	25,00 €	25,00 €	3	2.500,00 €	6.879,57 €	EREIRA		
LICEIA	20.733,700	6,36%	46.402,620	6,10%	350,00	4.150,00	134	0	4	16	800,00 €	800,00 €	4	2.600,00 €	9.256,08 €	LICEIA		
MEAS	21.495,490	6,59%	36.405,510	4,79%	350,00	0,00	36	0	7	10	950,00 €	950,00 €	4	2.500,00 €	8.372,83 €	MEAS		
MONTEIMOR E GATÕES	40.334,588	12,37%	71.099,530	9,35%	300,00	0,00	15	0	8	26	1.450,00 €	1.450,00 €	5	2.500,00 €	14.711,95 €	MONTEIMOR E GATÕES		
PEREIRA	19.453,160	5,96%	35.041,360	4,61%	34.000,00	2.000,00	700	80	8	2	850,00 €	850,00 €	4	2.500,00 €	18.723,11 €	PEREIRA		
SANTO VARÃO	19.066,310	5,85%	22.825,670	3,00%	6.651,00	7.791,00	212	139	2	1	225,00 €	225,00 €	4	2.500,00 €	9.293,33 €	SANTO VARÃO		
SEIXO	19.028,780	5,83%	32.212,730	4,24%	1.044,00	13.351,00	35	5	6	8	800,00 €	800,00 €	4	2.500,00 €	8.559,70 €	SEIXO		
TENTUGAL	35.746,900	10,96%	146.407,580	19,25%	1.050,00	0,00	140	0	3	16	700,00 €	700,00 €	5	2.500,00 €	17.984,55 €	TENTUGAL		
TOTAL	326.196,408	100,00%	760.451,890	100,00%	54.543,50	86.668,00	1.466		68	130	10.050,00 €	10.050,00 €	49	27.500,00 €	150.000,00 €			

CS



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

ESPAÇOS VERDES + ARVORES												
Freguesias	Área de Relivados (m ²)	Área Prado Seco (m ²)	Resultado (com fórmula - m ²)	Resultado (com fórmula - %)	Arvores de Poda (unidades)	Arvores sem Poda (unidades)	Resultado (com fórmula)	Resultado (com fórmula - %)	Resultado Final (com fórmula)	Resultado Final (com fórmula - %)	Resultado Final em €	
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	2.360,00	150,00	21.390,00	3,71%	33	175	472,00	3,35%	192.982,00	3,67%	734,77 €	
ARAZEDE	2.389,00	214,00	21.715,00	3,77%	55	87	582,00	4,13%	5.238,04	3,80%	760,52 €	
CARAPINHEIRA	4.049,50	2.002,00	38.447,50	6,67%	40	156	516,00	3,66%	4.644,04	6,37%	1.273,55 €	
EREIRA	2.000,00	56.000,00	74.000,00	12,83%	66	261	855,00	6,07%	7.695,06	12,16%	2.431,60 €	
LICEIA	350,00	4.150,00	7.300,00	1,27%	134	0	1.206,00	8,55%	10.854,03	2,00%	399,01 €	
MEÃS	350,00	0,00	3.150,00	0,55%	36	0	324,00	2,30%	2.916,02	0,72%	144,31 €	
MONTEMOR E GATÕES	300,00	2.700,00	2.700,00	0,47%	15	0	135,00	0,96%	1.215,01	0,52%	103,45 €	
PEREIRA	34.000,00	2.000,00	308.000,00	53,42%	700	80	6.380,00	45,26%	57.420,45	52,60%	10.520,98 €	
SANTO VARÃO	6.651,00	7.791,00	67.650,00	11,73%	212	139	2.047,00	14,52%	18.423,15	12,01%	2.402,46 €	
SEIXO	1.044,00	13.351,00	22.747,00	3,95%	35	5	320,00	2,27%	2.880,02	3,78%	755,57 €	
TENTÚGAL	1.050,00	9.450,00	9.450,00	1,64%	140	0	1.260,00	8,94%	11.340,09	2,37%	473,79 €	
	54.543,50	85.658,00	576.549,50	1,00	1.466	903	14.097,00	1	315.607,97	100,00%	20.000,00 €	
Valor Final para distribuir:											20.000,00 €	

II 2024

5



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

15-07-20 III

Km de VIAS NÃO URBANAS		
Freguesias	Km2 de VIAS Não Urbanas	RESULTADO
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	98.476,75	12,95%
ARAZEDE	233.633,60	30,72%
CARAPINHEIRA	29.578,20	3,89%
EREIRA	8.368,34	1,10%
LICEIA	46.402,62	6,10%
MEÃS	36.405,51	4,79%
MONTEMOR E GATÕES	71.099,53	9,35%
PEREIRA	35.041,36	4,61%
SANTO VARÃO	22.825,67	3,00%
SEIXO	32.212,73	4,24%
TENTÚGAL	146.407,58	19,25%
	760.451,89	100,00%



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Km de VIAS URBANAS		
Freguesias	Km de VIAS Urbanas	RESULTADO
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	22.006,16	6,75%
ARAZEDE	87.858,45	26,93%
CARAPINHEIRA	32.966,56	10,11%
EREIRA	7.506,31	2,30%
LICEIA	20.733,70	6,36%
MEÃS	21.495,49	6,59%
MONTEMOR E GATÕES	40.334,59	12,37%
PEREIRA	19.453,16	5,96%
SANTO VARÃO	19.066,31	5,85%
SEIXO	19.028,78	5,83%
TENTÚGAL	35.746,90	10,96%
	326.196,41	100,00%



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

3
↓

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	SALAS AULA	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	18	1.800 €	28	700 €	2.500,00 €
CARAPINHEIRA	12	1.200 €	14	350 €	1.550,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	4	400 €	16	400 €	800,00 €
MEÃS	7	700 €	10	250 €	950,00 €
MONTE MOR E GATÕES	8	800 €	26	650 €	1.450,00 €
PEREIRA	8	800 €	2	50 €	850,00 €
SANTO VARÃO	2	200 €	1	25 €	225,00 €
SEIXO	6	600 €	8	200 €	800,00 €
TENTÚGAL	3	300 €	16	400 €	700,00 €
	68	6.800 €	130	3.250 €	10.050,00 €
Valor Final para distribuir:	119.950,00 €				
Valor Inicial para distribuir:	130.000,00 €				



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
LOGÍSTICA MUNICIPAL

ANEXO V
PROGRAMAÇÃO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS
E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO

Ano : 2014

SEMANA MÊS	1.ª SEMANA	2.ª SEMANA	3.ª SEMANA	4.ª SEMANA	5.ª SEMANA
JANEIRO	Pereira 3	Abrunheira, Verride Vila Nova Barca (9 e 10)			Santo Varão 31
FEVEREIRO	Santo Varão 7	Abrunheira, Verride Vila Nova Barca 14		Abrunheira, Verride Vila Nova Barca (25 a 28)	
MARÇO					
ABRIL	Pereira 1		Santo Varão (16 a 17)		
MAIO	Santo Varão (7 a 9)			Carapinheira (27 a 29) Santo Varão (30)	
JUNHO	Pereira (5 a 6)	Pereira (9 e 11)	Abrunheira, Verride Vila Nova Barca (18 a 20)	Arazede(23 a 27) Santo Varão (23 a 26)	
JULHO	Liceia (30 a 4)	Montemor e Gatões (14 a 18)	Abrunheira, Verride Vila Nova Barca 15 Santo Varão 14	Seixo (21 a 25)	
AGOSTO		Tentúgal (6 a 8)	Tentúgal (11 a 13) Abrunheira, Verride V.N.Barca (13 a 14)	Santo Varão 18	
SETEMBRO				Carapinheira (22 a 26)	
OUTUBRO	Liceia (29 a 3)	Arazede (6 a 10)	Meãs (13 a 17)	Pereira (20 a 24)	Montemor e Gatões (27 a 31)
NOVEMBRO	Santo Varão (3 a 7)	Seixo (10 a 14)	Tentúgal (17 a 21)	Abrunheira, Verride Vila Nova da Barca (24 a 28)	
DEZEMBRO	Arazede (1 a 5)	Carapinheira (8 a 12)	Ereira (15 a 19)	Liceia (22 a 26)	

Nota: 3 dias uteis por semana para cada Freguesia